



PACTO
PELA RESTAURAÇÃO DA
MATA ATLÂNTICA

**QUE RESERVA
LEGAL
QUEREMOS?**

De acordo com a Lei no 12.651 de maio de 2012, a Reserva Legal (RL) é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural cuja função é “assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa”.

Historicamente, a necessidade de proteger uma área dentro das propriedades rurais brasileiras é datada de 1920, quando foi tomada uma das primeiras iniciativas de se elaborar uma legislação apropriada sobre esse tema, e o então presidente da República - Epitácio Pessoa - compôs uma comissão para a elaboração de um anteprojeto que daria origem ao primeiro Código Florestal brasileiro.

Em função da incompetência funcional e incapacidade financeira do Estado em controlar a passagem de terras do poder público ao domínio privado, a única maneira de proteger florestas era obrigar os proprietários rurais a manter intocada parte das terras que estavam sendo transferidas para o domínio privado, o que veio a consubstanciar-se no Decreto 23.793/34, conhecido à época como o Código Florestal de 1934, posteriormente atualizado pela Lei 4.771/1965. Entretanto, somente após edição da Lei nº. 6.938/1981 as florestas naturais passaram a ser efetivamente protegidas por lei, independente da sua utilização (Ayres et al

2012). A recente atualização dessa legislação ambiental (Lei no 12.651/2012) manteve no artigo 2º a ideia de regular o uso nas terras privadas.

No bioma Mata Atlântica, a Reserva Legal (RL) manteve os 20% da área de cada propriedade rural, mas agora as áreas de preservação permanente (APPs) com vegetação nativa ou em recuperação podem ser computadas nesses 20% de Reserva Legal, o que não era permitido nas legislações anteriores.

De maneira geral as APPs, além de conservar recursos hídricos, contribuem para a conservação da biodiversidade associada às zonas ribeirinhas, enquanto as RLs conservam outras frações da biodiversidade. Esta complementaridade é importante, se considerarmos que a fauna e flora das zonas ribeirinhas e das áreas de interflúvio apresentam distinções. Desta forma, além de apresentarem funções ambientais sobrepostas, essas duas unidades (APPs e RLs) exercem papéis complementares também para a conservação da biodiversidade nas propriedades rurais, garantindo a proteção da vegetação nativa nas paisagens regionais.

A existência de Reservas Legais possibilita encontrar soluções efetivas para a coexistência de áreas naturais, geralmente nas áreas de menor aptidão agrícola, e o retorno econômico sustentável das florestas para o proprietário que as protege ou restaura.

ASPECTOS JURÍDICOS

A regra geral é que todo imóvel rural deve manter 20% de sua área com cobertura vegetal nativa, a título de Reserva Legal. Excetua-se aquelas propriedades e posses rurais localizadas na Amazônia legal, que deverão ter Reserva Legal em percentual de 35%, se localizados em área de cerrado, e 80%, se situados em área de florestas.

Há, ainda, a possibilidade de redução, ampliação ou não exigência de Reserva Legal. Também nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores determinados em Lei, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente naquela data.

A aprovação de sua localização será feita pelo órgão ambiental estadual ou instituição por ele habilitada após a inclusão do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), seguindo critérios e estudos ligados a hidrografia, ecologia, preservação, conservação da biodiversidade e fragilidade ambiental.

A Reserva Legal pode ser instituída, inclusive, em regime de condomínio ou coletiva entre imóveis rurais, respeitando-se o percentual em relação a cada propriedade ou posse rural. Caso a área ultrapasse o mínimo exigido por

Lei, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR, a área excedente poderá constituir servidão ambiental e Cota de Reserva Ambiental, que podem ser utilizados para compensação da Reserva Legal de outra propriedade ou posse rural.

As atividades de manutenção das áreas de Reserva Legal são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais, configurando adicionalidade para fins de mercados nacionais e internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa.

São pontos observados no parecer de Aspectos Jurídicos sobre a Reserva Legal:

1. Exploração econômica
2. Reserva Legal em área rural consolidada
3. Compensação de Reserva Legal
4. Lei de Proteção da Mata Atlântica
5. Exploração econômica da Reserva Legal situada na Mata Atlântica
6. Lei da Mata Atlântica e área rural consolidada
7. Inconstitucionalidades da Lei nº 12.651/12

ASPECTOS ECOLÓGICO

Opouco que restou da Mata Atlântica (11%) está extremamente fragmentado (80% dos fragmentos são menores que 50 hectares e apenas 0,02% estão acima de 5000ha), sendo que boa parte é formada por vegetação secundária em processo de regeneração natural (após corte raso). Apesar desse intenso processo de fragmentação e degradação com perturbações recorrentes, esses pequenos remanescentes de floresta nativa cumprem um papel extremamente importante para conservação biológica, pois são eles que fazem hoje a conservação da biodiversidade remanescente, além de conectar remanescentes maiores e abrigar diversas espécies endêmicas, devido ao alto grau de heterogeneidade biológica intrínseca do bioma.

Os fragmentos florestais apresentam alta diversidade quando analisados no seu conjunto, de forma regional, ou seja, cada fragmento florestal remanescente, mesmo degradado, está conservando espécies que os outros não estão e, portanto, todos são igualmente importantes para a conservação da biodiversidade.

Assim, a manutenção de fragmentos florestais em propriedades rurais tem um efeito distinto em termos de conservação da biodiversidade do que o que se espera para as Unidades de Conservação públicas. Estas em geral possuem alta diversidade numa única área contínua e bem conservada, protegendo inclusive as espécies sensíveis a distúrbios antrópicos.

Combinando as UCs com as Reservas Legais é possível conservar mais espécies, garantindo estoques populacionais e fluxo gênico para a

biota nativa. Da mesma forma que é importante considerar a qualidade e a heterogeneidade de habitats ao alocar a reserva legal dentro da propriedade rural, a possibilidade de compensar a Reserva Legal em outra propriedade alerta para a necessidade de considerar a integridade da paisagem regional como um dos principais critérios, garantindo a conservação da diversidade biológica em todos os níveis (local, regional, global).

Para assegurar sua proteção, foi aprovada a Lei da Mata Atlântica (Lei no 11.428/06), que protege os remanescentes florestais nativos de Mata Atlântica. Esta Lei permite o manejo florestal apenas nas áreas ocupadas com vegetação secundária (ou seja, que sofreu corte raso no passado) que esteja em estágios iniciais ou médios de regeneração.

Entre os principais serviços que as florestas prestam estão a proteção dos mananciais e das áreas de recarga dos aquíferos, a manutenção da biodiversidade, a regulação do clima e a proteção contra os desastres ambientais, entre outros. É importante ressaltar que as Reservas Legais podem gerar boa parte dos serviços ecossistêmicos oferecidos para a sociedade brasileira, caso todos proprietários rurais regularizassem suas terras perante a lei ambiental vigente. Em paisagens de elevada aptidão agrícola, que foram ou estão sendo fortemente antropizadas para produção de alimentos e que normalmente não apresentam Unidades de Conservação, o papel destas reservas legais é ainda mais importante.

Apesar desta importância, até hoje ainda há muitos imóveis rurais que deixaram de averbar a Reserva Legal ou não respeitam seus limites.

Portanto, existe um déficit de florestas que poderiam ser protegidas, restauradas ou eventualmente compensadas em regiões próximas, para regularizar as propriedades rurais perante a legislação vigente, garantindo assim, a provisão de serviços ecossistêmicos para as atuais e futuras gerações. É importante lembrar que entre os beneficiários diretos destes serviços ambientais estão os próprios agricultores (que ganham com a preservação do solo, da água, da estabilidade climática, dos polinizadores etc), além dos seus vizinhos e das comunidades urbanas, sejam próximas ou distantes.

Caso a Lei de Proteção da Vegetação Nativa, do Código Florestal, venha a ser cumprida, as Reservas Legais garantirão a proteção de áreas consideráveis de vegetação nativa existentes nas propriedades privadas. Se bem planejadas na paisagem, as Reservas Legais podem assegurar também a função de conectividade entre fragmentos florestais, servindo de corredores ecológicos de fauna e flora, além de restaurar e manter habitats naturais distintos daqueles que podem ser observados nas APPs.

A conservação e recuperação das RLs também contribuem para a regulação climática, que pode ser compreendida de modo geral, em dois níveis: regulação climática local, mais associada à evapotranspiração e, num outro extremo, global, pelo armazenamento de estoques de carbono

Além disso, assim como as APPs, as Reservas Legais podem contribuir para garantir a qualidade da água, principalmente em áreas não mais protegidas pelas APPs de nascentes. Nestes casos a vegetação nativa ajuda a garantir a conservação dos recursos hídricos, diminuindo drasticamente o aporte de sedimento, pesticidas e fertilizantes nos corpos d'água, além de proporcionar maior infiltração da água no solo, amenizando enchentes e contribuindo para a recarga dos lençóis freáticos.

A proposta de garantir a restauração de aspectos ecológicos, sociais e econômicos

tem se mostrado como uma alternativa muito promissora, tendendo a preencher grandes gargalos socioeconômicos que dificultam fortemente o desenvolvimento da restauração ecológica não só no Brasil, como também nos demais ecossistemas tropicais do mundo.

São pontos observados no parecer de Aspecto Ecológico sobre a Reserva Legal:

1. A compensação da Reserva Legal
2. O papel social da Reserva Legal
3. Modalidades de uso da Reserva Legal
4. O desafio de se recompor a Reserva Legal degradada
5. Quando um sistema agroflorestal pode ser considerado reserva legal
6. Indicadores e parâmetros mínimos para avaliação de serviços ecossistêmicos e conservação da biodiversidade associados à restauração de Reserva Legal

ASPECTOS ECONÔMICOS

Quando se discute questões econômicas relativas à Reserva Legal imediatamente emergem debates, muitas vezes apaixonados, sobre o que explorar, como explorar e como manejar a Reserva Legal antes mesmo de se refletir um pouco mais sobre os princípios, exemplos, experimentos e alternativas à disposição. O tema é sensível e complexo pois atinge muitos públicos estratégicos envolvidos nos processos ora analisados. Este documento pretende servir de subsídio a um debate amplo, para que se possa chegar a uma rota comum de consenso que direcione e balize a reserva legal que queremos.

São muitos os atores que participam desse sistema: os produtores rurais, os trabalhadores rurais, os moradores das propriedades e comunidades rurais e tradicionais, os moradores do entorno das propriedades, as populações diretamente e indiretamente envolvidas nos espaços objeto de produção, os transformadores e industrializadores, os comercializadores, os transportadores, os consumidores e a sociedade como um todo. Nem sempre com objetivos comuns e muitas vezes com conflitos, estes atores, devem seguir diretrizes básicas para que se possa regularizar suas propriedades e atividades.

Assim torna-se necessária a discussão do tema econômico do uso e exploração da Reserva Legal tendo-se em vista que só podem emergir ações através das permissões dadas pela legislação, tanto

pela Lei da Utilização e Proteção da Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica (Lei 11.428/2006) quanto da Lei de Proteção da Vegetação Nativa-LPVN (Lei 12.651/2012).

A Reserva Legal na Mata Atlântica é uma área com tratamento diferenciado dentro dos parâmetros legais da lei 11.428/2006 e não uma área de produção agropecuária Lato sensu, devendo assim ser encarada e tratada. Sua importância abrange a manutenção da biodiversidade, conectividade entre remanescentes, produção e proteção de recursos hídricos, manutenção de corredores ecológicos, efeitos reguladores de microclima, reciclador de nutrientes e contentor de erosão, potencializador de recargas das áreas de preservação permanente e outros.

O uso para fins econômicos da RL é um possível gerador de rendas suplementar para a propriedade e não uma finalidade em si. Esta afirmação é fruto de várias entrevistas com empresários e proprietários rurais. Porém empresas, muito especializadas, podem desenvolver sistemas de aproveitamento econômico múltiplo de Reserva Legal, em diversas propriedades, proporcionando um volume que gere escala suficiente para que justifique investimentos a serem feitos e atrair recursos internos ou externos para esses empreendimentos. Um projeto só pode não gerar escala, mas vários projetos numa mesma região podem gerar a escala

necessária para despertar o interesse econômico em se implantar projetos e uso múltiplos da RL, que nem precisam ser operados pelos proprietários, mas por empresas especializadas.

Na região da mata Atlântica há a possibilidade de se utilizar a Reserva Legal como área produtora de bens sem valor comercial, para uso na propriedade. A exploração eventual de lenha em medida inferior a 15m³/ano e retirada de madeira para benfeitorias abaixo de 20 m³, a cada período de três anos, em imóveis de até 50 ha, segundo o decreto 6.600/2008 cap II Art 2o §1o que regulamenta dispositivos da Lei nº11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Nesta modalidade sem propósito comercial o produtor rural, deixando de gastar com a compra de tais produtos (palanques, mourões de cerca, estacas, postes, serapilheira, etc.) tem uma renda indireta gerada em sua propriedade.

Para se gerar renda na propriedade rural devem ser consideradas as áreas de uso alternativo do solo-UAS, próprias para a exploração agrícola e pecuária, nas quais se utilizará as melhores práticas agronômicas, visando-se a maximização dos resultados econômicos, dentro dos princípios das melhores práticas agropecuárias e tendo como meta a produção sustentável.

São pontos observados no parecer de Aspectos Econômicos sobre a Reserva Legal:

1. O Mercado de produtos florestais da Mata Atlântica
2. Diferentes Metodologias de Custo de Restauração de Reserva Legal na Mata Atlântica

2.1 Quanto o Brasil precisa investir para recuperar 12 milhões de hectares de floresta? Opções de custos e retorno de vários métodos de restauração da RL- Instituto Escolhas

2.2 Custos de Restauração de Reserva Legal em Fazendas de café em região de Mata Atlântica. Projeto Illycaffè/Instituto Terra

2.3 Estudo sobre Custos da Restauração da Vegetação Nativa no Brasil – The Nature Conservancy-TNC e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IP

3. Oportunidades de Retorno de Investimento na Mata Atlântica (Oportunidades econômicas promissoras nas RL da MA)

3.1 Análise financeira da exploração de produtos madeireiros e não madeireiros em remanescentes secundários de floresta atlântica por técnica de enriquecimento

3.2 Potencial de espécies nativas para a produção de madeira serrada em plantios de restauração florestal

3.3 Projeto de Reflorestamento com Espécies Nativas no Bioma Mata Atlântica Relatório dos custos e ganhos econômicos. Reservas de Desenvolvimento Sustentável de Jacupiranga, São Paulo

3.4 A restauração por integração de fontes de renda

4. Parâmetros mínimos para viabilizar o uso econômico da Reserva Legal na Mata Atlântica

5. Barreiras legais e incerteza jurídica. Sugestões para viabilizar a uso econômico da RL na MA

